

Câmara Municipal de Muriaé

Gabinete Vereador

Evandro Cheroso PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 285
Em 18/02/2019

PROJETO DE LEI 014

"Institui no Município de Muriaé a Política de Arrecadação e Distribuição Gratuita de Medicamentos as pessoas carentes (Farmácia compartilhada), e dá outras providências."

Art. 1 ° - Fica instituída no Município de Muriaé a Política de Arrecadação e Distribuição Gratuita de Medicamentos a Pessoas Carentes, identificada pelo termo "Farmácia Compartilhada",

Art. 2° - Para a implantação da "Farmácia Compartilhada" serão formados estoques de medicamentos, a partir de doações de pessoas físicas ou jurídicas para a distribuição gratuita a pessoas carentes, atendidos os fins a que se destinam.

Art. 3° - A doação dos medicamentos ocorrerá através de depósito em recipientes lacrados devidamente identificados pelo número da lei municipal e pela inscrição "Farmácia Compartilhada", dispostos em locais visíveis e de acesso público nas unidades de saúde e hospitais da rede pública e privada do Município.

Parágrafo único. Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem lacrada ou blister inviolado e prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, antes da data de vencimento.

Art. 4°- Os medicamentos arrecadados permanecerão separados e armazenados através dos seus respectivos nomes genéricos- substância ativa, respeitada sempre que possível à similaridade nominal entre o nome comercial e genérico.

Art. 5° - Os medicamentos arrecadados pela "Farmácia Compartilhada" serão distribuídos gratuitamente a pessoas carentes, mediante apresentação da receita médica.

Art. 6°- As eventuais despesas decorrentes da regulamentação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes.

Art. 7°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8°- Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação. Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 15 de Fevereiro de 2019.

Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso) Vereador – PR

JUSTIFICATIVA

Uma das grandes marcas da sociedade moderna é o desperdício. Deparamo-nos em toda parte com o descarte de diversos materiais que poderiam ser úteis a outras pessoas, em virtude de falta de conhecimento e de políticas públicas orientadoras.

Tal problema se torna ainda mais evidente com os medicamentos, que na maioria das vezes são fabricados e vendidos em quantidades maiores do que a necessidade do consumidor, e que, portanto, após o tratamento acabam sobrando até perderem a validade, sem nenhum aproveitamento.

Portanto por outro lado, em virtude do alto preço dos medicamentos no Brasil, os cidadãos de baixa renda enfrentam sérias dificuldades para a sua aquisição, não sendo raras às vezes em que são obrigados a deixar de lado os tratamentos médicos de que necessitam, em virtude da impossibilidade financeira de comprar os remédios, que nem sempre são fornecidos a tempo e modo apropriados pelo Poder Público.

O projeto da "Farmácia Compartilhada" objetiva, sem onerar o Poder Executivo, valendo-se tão somente da solidariedade social proporcionar que as pessoas carentes, residentes em nosso município, sejam auxiliadas com o recebimento gratuito dos remédios que necessitam, mediante a utilização daqueles medicamentos que apesar de estarem em perfeitas condições encontram-se sem aproveitamento.

Assim, certo de poder contar com a vossa atenção, diante da relevância da questão, submeto o presente Projeto a apreciação e aprovação de meus pares.

Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso)
Vereador – PR